



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

Santa Salete/SP, 30 de setembro de 2021.

Ofício nº 302/2021

Ilma. Senhora Presidente

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, Venho por meio deste com o objetivo de apresentar a Vossa Excelência, a programação orçamentária da despesa para o exercício de 2022.

Sem outro propósito a acrescentar ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

anexo.

Segue em anexo ainda, anexo de metas fiscais, ficha das despesas e demonstrativos da receita e despesa.

Atenciosamente,


Jelder Fabiano Santiago Souza

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

PROTOCOLO N.º 056/2021

DATA: 30/09/2021

À

Excelentíssima Senhora

Marisete de Fátima Dorigan Costa, DIGNÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

SANTA SALETE-SP.



Mensagem Orçamentária

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Dentro do prazo estabelecido pela Lei, estamos remetendo a proposta orçamentária para o exercício de 2022, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- c) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Lei Municipal nº 831/2021 - Diretrizes Orçamentárias 2022;
- b) Projeto de Lei Municipal - PPA 2022/2025;
- c) Lei Orgânica do Município.

Acompanha a proposta orçamentária o Anexo de Metas Fiscais definidas para o exercício de 2022, demonstrando assim a sua compatibilidade com os objetivos e metas traçados no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A situação econômico-financeira do Município pode ser considerada equilibrada, ou, sob controle, ao considerarmos que as exigibilidades a curto e médio prazo, alcançam valores muito próximos ao das disponibilidades.

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br



Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com pessoal fica aquém de 60,00% da receita, ou seja, bem inferior ao limite máximo estabelecido.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que no novo orçamento, as despesas de capital serão realizadas sem a previsão de receitas com alienações.

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infra-estrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infra-estrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação e Saúde, além da Administração.

A receita prevista de R\$ 18.160.000,00 (Dezoito milhões cento e sessenta mil reais), foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País. Observadas as características e peculiaridades locais, o valor orçado está compatível com a receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses, e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores.

Quanto à previsão de receita, a expectativa é composta e com as seguintes justificativas:

A Receita Tributária própria, composta de impostos e taxas, representa apenas R\$679.000,00 do total estimado, pois procurou-se ficar dentro dos limites da capacidade tributária dos munícipes contribuintes.

A Receita Patrimonial, que atinge R\$65.000,00 do total estimado, é decorrente, quase na sua totalidade, da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras) a serem alcançados dentro do próprio exercício.

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

As Transferências Correntes, com o índice de 86,68% do total da proposta orçamentária, se constituem na base principal de fontes de receitas do orçamento, refletindo o atual sistema tributário nacional. Esse total é representado por dois valores principais: o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e o ICMS (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços). O primeiro, repassado pela União, representa 59,97% das Transferências Correntes, enquanto que o segundo, repassado pelo Estado, representa 17,03% desse total. Os restantes 23% das transferências correntes se constituem de outros tributos de menor valor, arrecadados pela União e pelo Estado e repassados ao Município, bem como a expectativa de auxílios e subvenções para manutenção dos serviços de educação, social e saúde, inclusive o FUNDEB.

Sob o título Outras Receitas Correntes apenas 0,01% do total da receita foi classificado. Essas receitas se constituem de indenizações e outras receitas diversas.

Limitados pelo realismo da estimativa da receita, na política econômico-financeira, foi estabelecida uma escala de prioridades que direciona as despesas por funções na seguinte ordem decrescente de prioridades:

FUNÇÃO	VALOR R\$	%
01) Saúde	4.157.000,00	22,89
02) Administração	3.912.000,00	21,54
03) Educação	3.140.000,00	17,29
04) Urbanismo	1.710.000,00	9,42
05) Assistência Social	1.362.500,00	7,50
06) Previdência Social	1.010.000,00	5,56
07) Legislativa	760.000,00	4,19
08) Transporte	727.500,00	4,01
09) Reserva de Contingência	681.000,00	3,75
10) Agricultura	297.000,00	1,64
11) Desporto e Lazer	248.000,00	1,37
12) Encargos Especiais	130.000,00	0,72
13) Gestão Ambiental	25.000,00	0,14
TOTAL	18.160.000,00	100,00

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

A função Educação, que recebeu a terceira classificação na escala de alocação de recursos, tratando-se da escala de prioridades, teve a seguinte distribuição nas respectivas subfunções:

a) Ensino Fundamental	R\$ 1.147.500,00
b) Ensino Médio	R\$ 39.000,00
c) Ensino Superior	R\$ 321.000,00
d) Educação Infantil	R\$ 1.313.000,00
e) Educação Especial	R\$ 15.000,00
f) Ensino Profissional	R\$ 30.000,00
g) Alimentação e Nutrição	R\$ 274.500,00

A função Saúde, recebeu a seguinte alocação de recursos (22,89%); tem no seu orçamento de R\$ 4.157.000,00 assim distribuídos:

a) Atenção Básica	R\$4.084.000,00
b) Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 26.000,00
c) Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 6.000,00
d) Vigilância Sanitária	R\$ 41.000,00

Nas demais funções procurou-se prever o necessário para atendimento aos demais programas de governo.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, caso o Município venha a ser condenado ao pagamento de indenizações trabalhistas em processos judiciais em andamento, ou mesmo a ocorrência de outros riscos fiscais, foi consignada no orçamento previsão de Reserva de Contingência para este fim, no valor de R\$ 311.000,00.

Estes são os esclarecimentos que, no entendimento das determinações especiais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

no seu orçamento de R\$ 4.157.000,00 assim distribuídos:

a) Atenção Básica	R\$4.084.000,00
b) Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 26.000,00
c) Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 6.000,00
d) Vigilância Sanitária	R\$ 41.000,00


Nas demais funções procurou-se prever o necessário para atendimento aos demais programas de governo.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, caso o Município venha a ser condenado ao pagamento de indenizações trabalhistas em processos judiciais em andamento, ou mesmo a ocorrência de outros riscos fiscais, foi consignada no orçamento previsão de Reserva de Contingência para este fim, no valor de R\$ 311.000,00.

Estes são os esclarecimentos que, no entendimento das determinações especiais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.

Santa Salete – SP, 30 de setembro de 2021.

Atenciosas Saudações


Jeder Fabiano Santiago Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br



Projeto de Lei nº 34, de 30 de setembro de 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Salete para o exercício de 2022.

O Prefeito do Município de Santa Salete,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Santa Salete para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 18.160.000,00 (Dezoito milhões cento e sessenta mil reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em _____ R\$11.630.500,00

II - Orçamento da Seguridade Social em _____ R\$ 6.529.500,00

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fonte (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$16.460.000,00
Receita Tributária	R\$ 679.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 38.000,00
Receita de Serviços	R\$ 1.000,00
Transferências Correntes	R\$ 18.824.500,00
(-) Dedução da receita corrente	R\$ 3.084.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.500,00
Receita de Capital	R\$ 0,00
Operações de Crédito	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00
Transferência de Capital	R\$ 0,00
Subtotal	R\$16.460.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

Autarquia – Instituto de Previdência Municipal

Receitas de Contribuição	R\$ 475.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 27.000,00
Contribuição Patronal	R\$ 692.000,00
Outras Receitas – Intra	R\$ 506.000,00
Subtotal	R\$ 1.700.000,00

Receita Total (I + II) R\$18.160.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

FUNÇÕES	VALOR R\$
01 - Legislativa	760.000,00
04 - Administração	3.912.000,00
08 - Assistência Social	1.362.500,00
09 - Previdência Social	1010.000,00
10 - Saúde	4.157.000,00
12 - Educação	3.140.000,00
15 - Urbanismo	1.710.000,00
18 - Gestão Ambiental	25.000,00
20 - Agricultura	297.000,00
26 - Transporte	727.500,00
27 - Desporto e Lazer	248.000,00
28 - Encargos Especiais	130.000,00
99 - Reserva de Contingência	681.000,00
Total	18.160.000,00

II – Por Subfunção de Governo

Nº	SUBFUNÇÃO	VALOR R\$
031	Ação Legislativa	760.000,00
122	Administração Geral	3.912.000,00
241	Assistência ao Idoso	123.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	143.000,00
244	Assistência Comunitária	1.096.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

271	Previdência Básica	1.010.000,00
301	Atenção Básica	4.084.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	26.000,00
303	Assistência Farmacêutica Básica	6.000,00
304	Vigilância Sanitária	41.000,00
306	Alimentação e Nutrição	274.500,00
361	Ensino Fundamental	1.147.500,00
362	Ensino Médio	39.000,00
363	Ensino Profissional	30.000,00
364	Ensino Superior	321.000,00
365	Educação Infantil	1.313.000,00
367	Educação Especial	15.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	40.000,00
452	Serviços Urbanos	1.670.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	25.000,00
606	Extensão Rural	297.000,00
782	Transporte Rodoviário	727.500,00
812	Desporto Comunitário	187.000,00
813	Lazer	61.000,00
846	Outros Encargos Especiais	130.000,00
999	Reserva de Contingência	681.000,00
	TOTAL	18.160.000,00

III - Por Órgão e Unidade da Administração

ÓRGÃO E UNIDADE	VALOR R\$
0101 - Câmara Municipal	760.000,00
0201- Gabinete Prefeito e Dependências	484.000,00
0202- Administração e Finanças	3.284.000,00
0203- Assistência Social	1.316.500,00
0205- Saúde	4.157.000,00
0206- Educação	3.140.000,00
0207- Serviços Urbanos	1.710.000,00
0208- Agricultura e Meio Ambiente	322.000,00
0209- Transporte	727.500,00
0210- Cultura, Desporto e Lazer	248.000,00
0301- Inst. Previdência Municipal	1.330.000,00
7000- Reserva do RPPS	370.000,00
9000- Reserva de Contingência	311.000,00
Total	18.160.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (Dez por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br



do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 12 parágrafo 1º e 2º da Lei 831/2021 (LDO2022) e no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa até o limite de 5% estabelecido no artigo 11 da Lei 831/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentária.


Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Santa Salete - SP, 30 de setembro de 2021.


Jeder Fabiano Santiago Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br



Expansão das Despesas e Renúncia de Receitas

Estimativa da Margem de Expansão da Receita (art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Com relação à demonstração da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no inciso II do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, apesar de não haver uma definição específica desse conceito na Lei mencionada, verifica-se que seu art. 17, que trata da criação ou aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, aponta para a solução desse problema.

Esse artigo 17 exige como requisito essencial para a efetivação dessas despesas, a devida compensação, quer pelo aumento permanente de receita, quer pela redução permanente de despesa, considerando aumento permanente de receita aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Como conceito de base de cálculo entende-se a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota, para obtenção do montante tributário a ser arrecadado. Dessa forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária.

Estudos realizados atestam que a base de cálculo dos tributos municipais, nos últimos exercícios, vem crescendo. A metodologia utilizada nesses estudos procurou afastar os efeitos da variação de preços e das alterações na legislação tributária. Dessa forma, buscou apenas considerar a expectativa futura da arrecadação e crescimento real da economia para o exercício de 2022.

Sendo assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado corresponderá, em parte, aos tributos arrecadados, a elevação do índice de participação do ICMS e aumento da participação no FPM em função do aumento da base de cálculo previsto pela União.

Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Por outro lado, a estimativa da margem bruta de expansão das despesas

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

obrigatórias de caráter continuado, foi devidamente considerada na presente proposta orçamentária, conforme quadro abaixo, devidamente acompanhada da compensação para essa expansão.

Discriminação	Despesa fixada		Margem de expansão	Receita Acréscimo
	2021	2022		
1 Pessoal e encargos	7.715.400,00	8.212.400,00		
2 Juros e encargos da dívida	0,00	0,00		
3 Outras despesas correntes	6.482.600,00	9.082.600,00		
Totais	14.198.000,00	17.295.000,00	3.097.000,00	
1 Aumento Real Receitas Correntes				3.097.000,00
		Totais	3.097.000,00	3.097.000,00

(*) A compensação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado está devidamente abrigada pela margem de expansão das receitas, levando-se em consideração os índices estabelecidos pela União e pelo Estado para o crescimento econômico. A margem de expansão das receitas demonstrada neste quadro é apenas parcial, não correspondendo à margem bruta de expansão.

Demonstrativo da Compensação de Renúncia de Receita

(art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstramos abaixo que não houve renúncia de receitas tributárias provenientes de descontos e isenção estabelecidos em lei, sendo considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não afetando as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Estimativa da Renúncia da Receita			
Especificação do tributo	Valor lançamento - \$	Valor renúncia - \$	Valor orçado - \$
NÃO HOUVE PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA			
Total	-----	-----	-----

Santa Salete – SP, 30 de setembro de 2021.

Jeder Fabiano Santiago Souza

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br



Anexo de Metas Fiscais (compatibilidade)

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo de Metas Fiscais

Compatibilidade LOA/LDO


(art. 5º, inc.I, da Lei Complementar nº 101/2000)

Discriminação	*LDO 2022	**LOA 2022
	Valor - R\$	Valor - R\$
Receita Total	15.840.000	18.160.000
I – Receita Primária	15.776.000	18.096.000
Despesa Total	15.840.000	18.160.000
II – Despesa Primária	15.470.000	17.790.000
III - Resultado Primário	306.000	306.000
IV - Resultado Nominal	0	0
V - Dívida Líquida	0	0

*A preços de Abril/2021

**A preços de Setembro/2021

Santa Salete – SP, 30 de setembro de 2021.


Jeder Fabiano Santiago Souza

Prefeito Municipal